



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 207

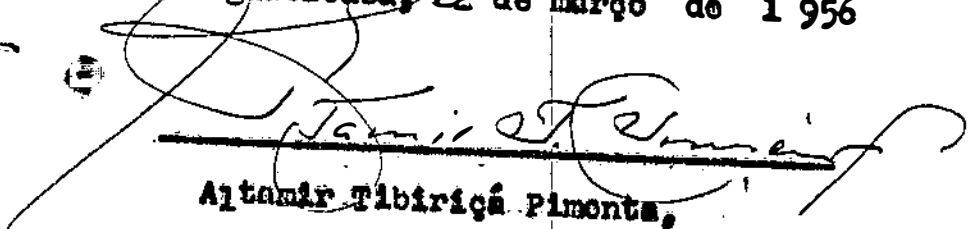
ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica reservado para logradouro público, o terreno compreendido entre a rua Zacarias Arouca e Avenida Dr. Arthur Costa Filho - formando um triângulo, cujo vértice que aponta para o Sul, é formado pela confluência das referidas artérias, - divisando sua base com quem de direito com terreno já murado .

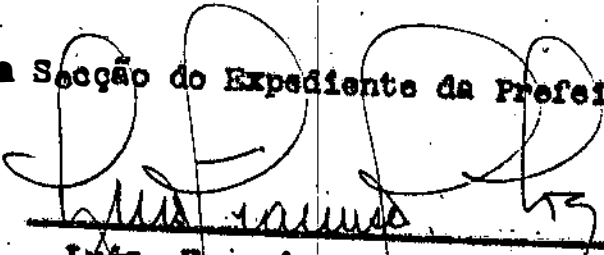
Art. 2º - Na hipótese de não pertencer o imóvel cogitado no art. 1º desta lei, ao Patrimônio Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a promover todas as medidas necessárias, inclusive a de desapropriação, para que possa dar o cabal e fiel desempenho à execução .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 22 de março de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura na data supra:


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto